

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases****Parecer nº 9/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0042813/2022-07****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: REPOL PLASTICOS LTDA	CPF/CNPJ: 21.519.061/0001-30
Endereço: Rua Mariquinha Schittini, nº 131	Bairro: Leonardo
Município: Cataguases	UF: MG
Telefone: (32) 3532-1030	E-mail: repolplasticos@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Aurélio Alves de Faria	CPF/CNPJ: 329.192.637-49
Endereço: Rua Luiz Pinto da Silva, nº 259	Bairro: Vila Minalda
Município: Cataguases	UF: MG
Telefone:	E-mail: repolplasticos@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: REPOL PLASTICOS LTDA	Área Total (ha): 0,252
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.043-A	Município/UF: Cataguases/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel em perímetro urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,174	ha	23 k	737.423	7.632.500

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,174	ha	23 k	737.423	7.632.500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Regularização para operação de empreendimento de reciclagem	0,174

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:27/09/2022

Data da vistoria: 22/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 11/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 26/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 24/11/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente. É pretendida a regularização de intervenção já realizada para continuidade do uso de galpão e outras estruturas para prensagem e armazenamento de materiais recicláveis já existente no local, conforme documentos apresentados, em uma propriedade no perímetro urbano em uma área total correspondente a 0,174 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado no perímetro urbano do município de Cataguases, com área total de 0,252 ha, tendo sido requerida regularização de intervenção realizada sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em 0,174 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: : Não se aplica

Área total: Não se aplica

Área de reserva legal: Não se aplica

Área de preservação permanente: Não se aplica

Área de uso antrópico consolidada: Não se aplica

Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: *ha*

() A área está em recuperação: *ha*

() A área deverá ser recuperada: *ha*

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

-Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

-Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se no perímetro urbano do município, sendo pretendida a regularização de intervenção realizada, com finalidade de continuidade de uso do galpão e outras estruturas existente no local para prensagem (compactação) e armazenamento de materiais recicláveis descrito em PIA anexo, localizado em Área de Preservação Permanente, não suprimindo vegetação nativa, conforme indicado no citado projeto e vistoria. O local já é antropizado com áreas edificadas para moradias e infraestrutura de vias públicas, saneamento e rede elétrica, além de sistema de drenagem pluvial. Solo variável com textura areno argilosa, Latossolo Vermelho Amarelo, sendo finalidade deste requerimento regularizar a intervenção em área de preservação permanente não havendo rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$ 734,63, paga em 14/09/2022

Taxa florestal: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da intervenção é de baixa prioridades para conservação da flora, vulnerabilidade natural, estando em área prioritária do mapa da Biodiversitas e em zona de amortecimento de Estação Ecológica, porém no perímetro urbano.

Vulnerabilidade natural: Baixa

Prioridade para conservação da flora: Muuuito Baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

-Unidade de conservação: Inserida em zona de amortecimento, perímetro urbano.

Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte e médio potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento.

-Atividades desenvolvidas: Reciclagem de plástico com utilização de processo de reciclagem à base de lavagem com água

Atividades licenciadas: Não Passível

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

Número do documento: SLA nº 0000948

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada em 22/11/2022, em companhia de representante da consultoria ambiental prestadora de serviço e empreendedor, foi verificado que a área requerida para regularização, situa-se em área de preservação permanente, por estar na margem esquerda de curso d'água (Rio Pomba), por estar a menos de 100 m distante do leito com mais de 50 m e menos de 200 m de largura, com área total de intervenção de 0,174 ha, observando-se que durante esta vistoria foi informado pelo consultor e acompanhante que não haverá nova intervenção. Conforme informado no PIA anexo e verificado, há atividade de armazenamento com finalidade comercial, de materiais recicláveis, acondicionados em galpões já construídos em uso desde da década de 1980, ocupando-se para armazenamento de materiais uma parte da área de APP, em pátio externo. O local com topografia plana, urbanizado com toda infraestrutura característica, e sem cobertura de vegetação, divido ao uso e trânsito de pessoas e maquinários. A área requerida e vistoriada possui alto grau de antropização, estando em um lote urbano na margem esquerda do Rio Pomba, conforme mostrado em planta Topográfica e imagem de satélite anexa.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade (lote) assim como o local de regularização possuem topografia plana.

Solo: A propriedade (lote) e a área de regularização possuem textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo.

Hidrografia: A propriedade possui APP de 0252 ha, situando-se na margem de cursos d'água, pouco conservada e com sinais de processo erosivo (desbarrancamento), pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e UPGRH Rio Pomba.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A região de ocorrência do local de regularização ambiental pertence ao Bioma Mata Atlântica, porém devido às características de antropização, no lote somente há vegetação rasteira e algumas espécies invasoras de porte arbustivo, em uma pequena parte mais próxima ao rio Pomba.

Fauna: As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, devido à influência do processo de antropização.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado conforme vistoria e documentação apresentada anexa que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção requerida, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida para regularizar a ocupação e uso da APP com galpão já existente e realizada, sendo uma atividade com necessidade de licenciamento Simplificado (LAS Cadastro), a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo proposta de medidas mitigadoras por parte do empreendedor, e proposta compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de atividade Eventual ou Baixo Impacto conforme a DN nº 236 /19 no artigo 1º, inciso IX “ edificações em lotes aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial”, Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados conforme verificado no local.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. É possível haver impactos pouco significativos principalmente na flora, e fauna, não havendo neste caso possível supressão de vegetação nativa no local (construção já edificada), não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados relacionados da flora, sendo o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de compactação do solo e supressão de vegetação principalmente. Como a intervenção já foi realizada e se encontra pronta, não é mais possível mitigar seus impactos sobre a intervenção. Assim conforme verificado em vistoria e proposto pelo requerente no PIA, sobre impactos e mitigação destes com relação à operação da empresa, podemos citar como medidas mitigadoras à esta atividade, ações como realizar filtragem e tratamento da água utilizada no beneficiamento/lavagem da matéria prima reciclável, reaproveitando-a e não lançando rejeitos ou dejetos sanitários no curso d’água; evitar erosões monitorando toda a rede de drenagem de água pluvial de forma a manter em boas condições para realizar suas funções; na área que não ocorre intervenção em APP por parte da Repol, será instalado uma cerca, de forma a isolar a área para viabilizar a regeneração natural; avaliar periodicamente a descarga de água pluvial e, caso necessário deve ser criado obstáculos para diminuição da velocidade de escoamento da mesma; permitir maior infiltração de água no solo, as vias de acesso e pátio de armazenamento da matéria –prima mantendo-se sem piso, possibilitando a permeabilidade da água. Eventualmente, caso a empresa opte pela pavimentação do local, a mesma deverá ocorrer priorizando pisos permeáveis ou bloqueta vazados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica da documentação apresentada e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de regularização de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,174 ha, localizada no perímetro urbano do município de Cataguases, não havendo rendimento de material lenhoso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória relativa à intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP, o plantio de mudas nativas, conforme está detalhado em PRADA a ser cumprido em suas ações propostas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Desta forma, deve-se executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA apresentado anexo ao processo, em área de 0,174 ha, tendo como coordenadas de referência 723.207 x; 7.632.688 y e 732.191 x; 7.632.687 y (UTM, Sírgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, seguindo-se tratos culturais, orientações e recomendações conforme disposto no PRADA apresentado, na quantidade de 194 mudas, já considerando o replantio, em área nas margens de córrego na propriedade rural “Pedra Branca” em Dona Euzébia, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	realizar filtragem e tratamento da água utilizada no beneficiamento/lavagem da matéria prima reciclável, reaproveitando-a e não lançando rejeitos ou dejetos sanitários no curso d'água	Durante o período de atividade/ocupação
2	evitar erosões monitorando toda a rede de drenagem de água pluvial de forma a manter em boas condições para realizar suas funções	Durante o período de atividade/ocupação
3	na área que não ocorre intervenção em APP por parte da Repol, será instalado uma cerca, de forma a isolar a área para viabilizar a regeneração natural	Durante o período de atividade/ocupação
4	avaliar periodicamente a descarga de água pluvial e, caso necessário deve ser criado obstáculos para diminuição da velocidade de escoamento da mesma.	Durante o período de atividade/ocupação
5	permitir maior infiltração de água no solo, as vias de acesso e pátio de armazenamento da matéria-prima irão se manter sem piso, possibilitando a permeabilidade da água. Eventualmente, caso a empresa opte pela pavimentação do local, a mesma deverá ocorrer priorizando pisos permeáveis ou bloquetes vazados.	Durante o período de atividade/ocupação
6	Como medida compensatória realizar o plantio de 194 mudas nativas e frutíferas, em área de 0,174 ha nas margens de córrego em propriedade rural "Pedra Branca", Dona Euzébia, seguindo-se demais disposições do PRADA anexo.	12 meses após emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Augusto Bordalo

MASP: 1021290-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordalo, Coordenador**, em 29/11/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](http://decreto.legis.br/decreto/47222).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56703948** e o código CRC **12D83A74**.